

**AES TIETÊ ENERGIA S.A.**

NIRE: 35.300.183.550

CNPJ/MF nº 04.128.563/0001-10

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de março de 2019, às 17h00, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495 – 12º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 (“Companhia” ou “AES Tietê Energia”).

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do estatuto social da Companhia, presentes os Srs. Julian Jose Nebreda Marquez, Arminio Francisco Borjas Herrera, Manuel Perez Dubuc, Francisco Jose Morandi Lopez, Camila Abel Correia da Silva, Rodrigo Sanchez D’Elia, Krista Sweigart, Franklin Lee Feder, Sérgio Eduardo Weguelin Vieira, Erik da Costa Breyer e Valdeci Goulart.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julian Jose Nebreda Marquez e secretariados pela Sra. Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de R\$ 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), as quais serão emitidas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Tietê Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tome todas as providências para a realização das deliberações aprovadas nesta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o *quórum* de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:

**5.1.** Aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita, a qual terá as seguintes características e condições

principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

I. **NÚMERO DA EMISSÃO.** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

II. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.** Serão emitidas 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) Debêntures, sendo (i) 1.380.000 (um milhão e trezentas e oitenta mil) Debêntures a serem alocadas na Primeira Série; e (ii) 820.000 (oitocentos e vinte mil) Debêntures a serem alocadas na Segunda Série e na Terceira Série ("Montante Total da Emissão").

III. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").

IV. **VALOR TOTAL DA EMISSÃO.** O valor total da Emissão será de R\$ 2.200.000.000 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo certo que o volume final efetivamente alocado aos investidores da Segunda Série e da Terceira Série será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

V. **NÚMERO DE SÉRIES.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série ("Primeira Série") deverão corresponder a R\$1.380.000.000,00 (um bilhão trezentos e oitenta milhões de reais) e (ii) as Debêntures da Segunda Série ("Segunda Série"), conjuntamente, com as Debêntures da Terceira Série ("Terceira Série") deverão corresponder a R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais), sendo a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries". A quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série será definida, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série é deduzida da quantidade total de Debêntures. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade de Debêntures a serem alocadas entre a Segunda Série e a Terceira Série, sem a necessidade de aprovação adicional pela Companhia. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

VI. **COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão de R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,*

em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, da 9ª (nona) Emissão Pública com Esforços Restritos da AES Tietê Energia S.A., a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

VII. **PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, exclusivamente para verificação da demanda pelas Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, de forma a alocar as Debêntures entre a Segunda Série e Terceira Série (“Procedimento de Bookbuilding”).

VIII. **PROJETOS DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADOS COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”) e da regulamentação aplicável, sendo que os recursos líquidos captados por meio da Emissão da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente aplicados nos Projetos (“Projetos”) descritos na Cláusula IV da Escritura de Emissão. Os Projetos foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, por meio das seguintes Portarias do MME: **(i)** Portaria 253/SPE, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 12 de novembro de 2018; **(ii)** Portaria 254/SPE, de 12 de novembro de 2018, publicada no DOU em 12 de novembro de 2018; **(iii)** Portaria 255/SPE, de 12 de novembro de 2018, publicada no DOU em 12 de novembro de 2018; **(iv)** Portaria 258/SPE, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOU em 13 de novembro de 2018; **(v)** Portaria 259/SPE, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOU em 13 de novembro de 2018; **(vi)** Portaria nº 242, de 11 junho de 2018, publicada no DOU em 14 de junho de 2018; **(vii)** Portaria nº 243, de 11 de junho de 2018, publicada no DOU em 14 de junho de 2018; e **(viii)** Portaria nº 244, de 11 de junho de 2018, publicada no DOU em 14 de junho de 2018, as quais se encontram anexas a Escritura de Emissão no Anexo I.

IX. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.** Os recursos líquidos captados com as Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reforço de caixa e pré-pagamento mediante a realização de oferta de resgate antecipado e/ou eventual resgate antecipado facultativo da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Companhia, bem como de outras dívidas atuais da Companhia, a seu exclusivo critério. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, sendo, os recursos líquidos captados com as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão destinados ao **(i)** pagamento de despesas e gastos futuros e/ou **(ii)** reembolso de despesas e gastos incorridos, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos, conforme descrito na Escritura de Emissão.

X. **DATA DE EMISSÃO.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures

será 15 de março de 2019 (“Data de Emissão”).

XI. **CONVERSIBILIDADE.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XII. **ESPÉCIE.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

XIII. **TIPO E FORMA.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

XIV. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO.** Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures, e se permitido pela legislação vigente em relação às Debentures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2027 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“Data de Vencimento da Segunda Série”) e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão vencendo-se em 15 de março de 2029 (“Data de Vencimento da Terceira Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Datas de Vencimento”).

XV. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

XVI. **REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**XVII. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA E DA TERCEIRA SÉRIE.**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definida abaixo) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e/ou até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série", e, quando considerados em conjunto "Valor Nominal Unitário Atualizado"), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**XVIII. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série").

**XIX. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros anuais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de remuneração de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento positivo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Terceira Série").

**XX. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado anualmente, sendo o primeiro

pagamento devido em 15 de março de 2026, conforme tabela abaixo.

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</b>
1ª	15 de março de 2026	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	50,0000%

XXI. **AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, (caso venha a ser autorizado pela legislação e pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série</b>	<b>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série</b>
1ª	15 de março de 2027	33,3300%
2ª	15 de março de 2028	33,3300%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	33,3400%

XXII. **AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série (caso venha a ser autorizado pela legislação e pelo CMN e observado o disposto na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série").

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série</b>	<b>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série</b>
1ª	15 de março de 2027	33,3300%
2ª	15 de março de 2028	33,3300%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	33,3400%

**XXIII. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.** A Companhia poderá, a partir de 15 de março de 2023, inclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida: **(i)** da Remuneração da Primeira Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série; e **(ii)** de um prêmio determinado na tabela abaixo aplicado sobre o prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série e calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série, se for o caso:

<b>Data da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série</b>	<b>Prêmio (%) ao ano</b>
De 15 de março de 2023, inclusive, até 15 de março de 2024, exclusive.	0,50
De 15 de março de 2024, inclusive, 15 de março de 2025, exclusive.	0,40
De 15 de março de 2025, inclusive, até a Data de Vencimento da Primeira Série, exclusive.	0,30

**XXIV. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA E DA TERCEIRA SÉRIE.** Caso venha a ser permitida e devidamente regulamentada pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Terceira Série, limitadas até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série”) e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série”), a partir de 15 de março de 2023. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série e a cada uma Debêntures da Terceira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescida: **(i)** no caso das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração da Segunda Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada extraordinariamente, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Segunda Série; e no caso das Debêntures da Terceira Série,

da Remuneração da Terceira Série proporcional ao valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada extraordinariamente, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa da Terceira Série, e **(ii)** de um prêmio correspondente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série e da Remuneração da Segunda Série e/ou Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures Segunda Série e Terceira Série subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série e Terceira Série.

**XXV. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente pela Companhia, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, pela Companhia, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** a Remuneração da Terceira Série será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de março de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou através dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**XXVI. LOCAL DE PAGAMENTO.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

XXVII. **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

XXVIII. **ENCARGOS MORATÓRIOS.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo da Remuneração devida, serão acrescidos sobre todos e quaisquer valores em atraso independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido em atraso (“Encargos Moratórios”).

XXIX. **FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data da Primeira Integralização, esta deverá ocorrer, idealmente, em 1 (um) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização, ou em data posterior, conforme o caso. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data da Segunda Integralização”), utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da mesma Série. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Comunicação de Início

XXX. **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA.** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

XXXI. **NEGOCIAÇÃO.** As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no art. 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Qualificados”) e depois de decorridos 90

(noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais conforme definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), com exceção do exercício de garantia firme pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, sendo que a negociação de Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial as restrições e obrigações previstas no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

XXXII. **DIREITO DE PREFERÊNCIA.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

XXXIII. **REPACTUAÇÃO PROGRAMADA.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXXIV. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.** A Companhia poderá, a partir de 15 de março de 2023, inclusive, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e **(iii)** de um prêmio ao ano, aplicado sobre o prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, de acordo com a tabela a seguir, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

<b>Datas do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série</b>	<b>Prêmio (%) ao ano.</b>
De 15 de março de 2023 inclusive, até 15 de março de 2024, exclusive	0,50
De 15 de março de 2024 inclusive, até 15 de março de 2025, exclusive	0,40
De 15 de março de 2025, inclusive, até a Data de Vencimento da Primeira Série, exclusive.	0,30

XXXV. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE.** Caso venha a ser permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar a partir de 15 de março de 2023, inclusive, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”) e (“Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, conforme o caso:

**(I)** os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido **(i)** da Remuneração da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, se for o caso, e **(iii)** de um prêmio correspondente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Segunda Série subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme cláusula a ser prevista na Escritura de Emissão; e

**(II)** os Debenturistas da Terceira Série farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série acrescido **(a)** da Remuneração da Terceira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da Terceira Série, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série, se for o caso, e **(d)** de um prêmio correspondente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Terceira Série subtraído de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme formula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**XXXVI. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série (nestes dois últimos caso, apenas caso venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicável), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, a todos os Debenturistas da Segunda Série e/ou a todos os Debenturistas da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série,

conforme o caso, objeto de resgate, e **(ii)** acrescida da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, da Segunda Série e/ou da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e **(iii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

**XXXVII. AQUISIÇÃO FACULTATIVA.** A qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série e após decorridos 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, em relação às Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

**XXXVIII. VENCIMENTO ANTECIPADO.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

**XXXIX. DEMAIS CARACTERÍSTICAS.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

**4.** Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Reunião, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures; **(ii)** assinatura de todos os documentos necessários à formalização das aprovações realizadas nesta ata, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e **(iii)** contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante das Debêntures, o Escriturador e os assessores legais, entre outros.

4.1 Ratificar todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

São Paulo, 18 de março de 2019.

**Mesa:**

Julian Jose Nebreda Marquez  
Presidente

Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues  
Secretária

**Conselheiros de Administração:**

Julian Jose Nebreda Marquez

Arminio Francisco Borjas Herrera

Manuel Perez Dubuc

Francisco Jose Morandi Lopez

Camila Abel Correia da Silva

Rodrigo Sanchez D´Elia

Krista Sweigart

Franklin Lee Feder

Sérgio Eduardo Weguelin Vieira

Erik da Costa Breyer

Valdeci Goulart

(Esta página é parte da ata da Reunião do Conselho de Administração da AES Tietê Energia S.A.,  
realizada em 18 de março de 2019, às 17h00.)